



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1740, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.133 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA – IPREMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

**Art. 2º** - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, os incisos I, II e III e §§ 4º e 5º do Art. 75, bem como o caput do Art. 93, da Lei Complementar nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição, morte e auxílio reclusão.”*

*“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPREMP, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

*"Art. 75 (...)*

*I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);*

*II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;*

*III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPREMP com os mesmos percentuais do servidor ativo.*

*§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.*

*Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPREMP, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões do exercício financeiro anterior."*

**Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- IV - Arts 34 ao 41.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos incisos I, II do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

**Art. 5º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

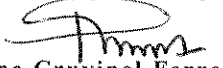
Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 18 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

Certifico e dou fé que fiz publicar o expediente em referência, no mural do Atrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, em 18/03/2021

  
Tatiane Cruvinel Ferreira - Mat. 995  
Responsável pelo Serviço de Registro  
Decreto nº 679 de 22/05/2019

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal